

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/03/2024

Luiz Rocha

IDAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006/2024**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO:** Rosana Batista de Souza

**CPF:** 392.461.322-20

**DAP:** SDW0392461322202905211004

**PROCESSO Nº:** 011935/2023-73

**FONE:** (92) 99215-0964

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 15 (MD), Ramal da Tapiré, km 3 (MD), Iranduba-AM

**CAR Nº:** AM-1301852-A76EE76F0AA64B8CA539FAD4370814A1

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA- 1	60° 12' 20.88" W	3° 9' 51.84" S	AUA- 13	60° 12' 20.88" W	3° 9' 51.84" S
AUA- 2	60° 12' 23.40" W	3° 9' 48.24" S	AUA- 14	60° 12' 20.92" W	3° 9' 47.29" S
AUA- 3	60° 11' 59.50" W	3° 9' 30.21" S	AUA- 15	60° 12' 20.87" W	3° 9' 47.74" S
AUA- 4	60° 11' 58.96" W	3° 9' 31.07" S	AUA- 16	60° 12' 20.71" W	3° 9' 48.07" S
AUA- 5	60° 11' 58.68" W	3° 9' 32.37" S	AUA- 17	60° 12' 20.07" W	3° 9' 48.08" S
AUA- 6	60° 11' 58.82" W	3° 9' 33.61" S	AUA- 18	60° 12' 20.00" W	3° 9' 48.03" S
AUA- 7	60° 12' 0.19" W	3° 9' 33.81" S	AUA- 19	60° 12' 19.90" W	3° 9' 47.84" S
AUA- 8	60° 12' 1.56" W	3° 9' 34.98" S	AUA- 20	60° 12' 19.88" W	3° 9' 47.17" S
AUA- 9	60° 12' 1.56" W	3° 9' 36.28" S	AUA- 21	60° 12' 20.11" W	3° 9' 46.52" S
AUA- 10	60° 12' 1.29" W	3° 9' 37.38" S	AUA- 22	60° 12' 20.60" W	3° 9' 46.45" S
AUA- 11	60° 12' 2.11" W	3° 9' 38.14" S	AUA- 23	60° 12' 20.98" W	3° 9' 46.71" S
AUA- 12	60° 12' 1.38" W	3° 9' 39.63" S	AUA- 24	60° 12' 21.07" W	3° 9' 46.96" S
			AUA- 25	60° 12' 20.92" W	3° 9' 47.29" S

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento ambiental a atividade de Agricultura Familiar com ênfase em cultivos protegidos (Pimentão, Alface, Couve, Salsa, Coentro) e cultivos permanentes (Laranja e Pitaya)

**QUADRO DE ÁREAS**

Área do imóvel: 31,2564 ha	Área Consolidada: 13,6841ha
Área de Reserva Legal: 16,8177 ha	Área de Preservação Permanente: 4,4194 ha
Área Remanescente da vegetação Nativa: 5,08 ha	Área da Dispensa: 13,6841 ha
Área Antropizada: 1,4731 ha	

**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

**Atenção:**

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 006/2024**

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011935/2023-73**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.011935/2023-73**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.